



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Alexandre Frota PSDB/SP**

**PROJETO DE LEI N° ...../2020.**  
**(do Sr. Alexandre Frota)**

Acrescenta o inciso VIII ao art. 80 da Lei 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil, que dispõe sobre litigância de má-fé.

Art. 1º. O art. 80 da Lei 13.105 de 2015 – Código de Processo Civil – passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 80.....  
.....  
VIII – valer-se de matérias ou informações falsas divulgadas pelos meios de comunicação.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A importância desta proposta legislativa prende-se ao fato que ao advogado será necessária a confirmação de notícia publicada em qualquer meio de comunicação, para utilizá-la como prova em processo civil, sob pena de condenação em litigância de má fé.

Como notório, é generalizado em todos os setores da vida social a presença e a influência dos meios de comunicação e estes, em muitas situações, agem de uma forma tão eficiente que notícias falsas são levadas ao grande público e, às vezes, servem para que determinados assuntos sejam divulgados com base em dados infundados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Alexandre Frota PSDB/SP**

Dessa forma, é necessário que a legislação, tendo em vista estes aspectos modernos da realidade social, leve em conta o problema da comunicação e das informações que são veiculadas pela mídia em geral.

Assim sendo, a atualização frequente da legislação pátria é indispensável para que os instrumentos da comunicação, uma vez que transmitam informações falsas ou mesmo fraudulentas, sejam responsabilizados para que danos irreparáveis a diversos cidadãos brasileiros não continuem a acontecer.

Portanto conto como o apoio dos senhores deputados federais para a aprovação e atualização do Código de Processo Civil

Sala das Comissões,    de    de 2020.

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**